

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07/04/2021

ÀS 14:11 Horas

Ass.: *ff*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON BIASI (PP): : Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

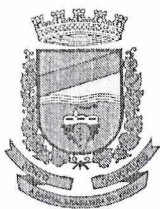
VEREADOR RAFAEL L.FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 22/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 22/2021

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 DE MARÇO DE 2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA: ACRESCE §3º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.231, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

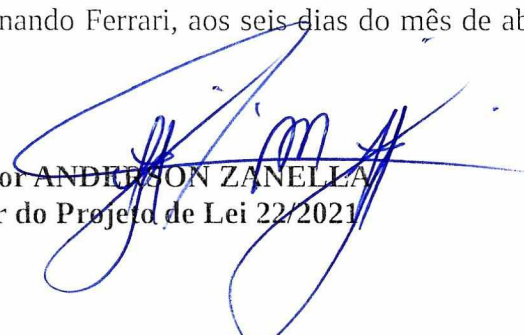
O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 22/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei pretende acrescentar o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 6231/2017, a qual cria a gratificação por exercício de coordenação médica.

Conforme justificativa apresentada no Projeto, a referida gratificação foi criada ainda no ano de 2017, e vem sendo paga atualmente a servidores que exercem a coordenação médica, porém não há na referida lei quais os tipos de coordenação médica fazem jus à gratificação criada, apenas prevê alguns requisitos para a concessão de tal gratificação. Sendo assim, se faz necessária a inclusão do dispositivo que especifica quais os tipos de coordenação médica que fazem jus à gratificação, tais como, da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), Atenção Primária à Saúde e do SAMU.

Este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Projeto de Lei 22/2021